



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

RESOLUÇÃO N.º 03/97.

**AUTORIZA A ADMISSÃO
TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR
TEMPO DETERMINADO, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL PARA
ATENDER O INTERESSE PÚBLICO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art.1.º - Nos termos do art.37 inciso IX da C.F. e com a finalidade de atender necessidade temporária e excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

§ 1.º - Para efeitos deste artigo será considerado como de excepcional interesse público no âmbito do poder Legislativo Municipal:

I - Serviços de limpeza;

II - Serviços de segurança;

III - Serviço de condução de veículos automotores.

Art.2º. - O Regime Jurídico aplicável ao pessoal admitido é o estatutário, cujos direitos, vantagens e deveres são os previstos na Lei 41/91.Estatutos dos funcionários públicos Municipais de Bananeiras.

Art. 3º. - A Admissão do pessoal será efetivada mediante proposta da Presidência e autorizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.4º. - O Admitido fará jus:

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em plenário
em sessão do dia 29 / 04 / 19 97
Câmara Municipal de Bananeiras

Em 29 / 04 / 19 97



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)

02
FOLHA Nº

I - Ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado nos índices conferidos aos servidores do Poder Legislativo.

II - Salário Família;

III - Diárias;

IV - Auxílio funeral;

V - Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho, no exercício de determinadas zonas ou locais e da execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou a saúde;

VI - Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no ato de admissão;

VII - Aposentadoria especial quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

VIII - Pensão mensal devido a família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

\$1º. Os benefícios a que se referem os incisos VII e VIII serão pagos pela Capem caixa de previdência do município.

\$2º. A fim de atender os encargos previstos no parágrafo anterior, o município recolherá a Capem valor idêntico ao percentual descontado mensalmente pelo admitido.

Art.5º. A dispensa do admitido ocorrerá:

I - A pedido.

II - A critério da presidência, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas.

Art.6º. Será aplicada a pena de dispensa, com a conseqüente rescisão unilateral de contrato, quando admitido:

I- Ausentar-se injustificadamente do Serviço por mais de (15) quinze dias consecutivos, caracterizando o abandono de função.

II- Faltar ao Serviço, sem causa justificada, por mais de (30) trinta dias intercalados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
(Casa Odon Bezerra)



03
FOLHA Nº

Art.7º.A rescisão do contrato ou Ato de dispensa a que se referem os artigos 5º. e 6º., compete exclusivamente ao presidente da Câmara Municipal.

Art.8º.É vedado o desvio de função de pessoa admitida nas condições desta Lei sob pena de nulidade do Ato, com a conseqüente responsabilidade da autoridade que permite a autorizar tal distorção funcional.

Art.9º.Os contratos a que se referem esta resolução terá prazo determinado de (06) seis meses, podendo ser renovado apenas uma vez.

Art.10º.Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Bananeiras em 29 de Abril de 1997.


Pedro Batista de Andrade
Presidente